



LEI nº71/94.

Em, 30 de novembro de 1994.

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, APROVOU E EU SANCIONO
A PRESENTE LEI:**

**ART.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar(vender) os veículos
constante no parágrafo único deste artigo.**

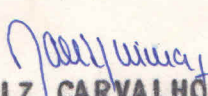
PARÁGRAFO ÚNICO- Os veículos que deverão ser alienados são os seguintes:

- 01(hum) SANTANA GLS, modelo 1.990, placa OM-5379-PB avaliado -
pelo mínimo de R\$8.000,00(oito mil reais);
- 01(hum) PARATI/AMBULÂNCIA, modelo 1988, placa OM-5167-PB avalia-
do em no mínimo R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais).

ART.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS,
Em, 30 de novembro de 1994.**


**PAULO LUIZ CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito**